



PORTARIA N.º 83 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE (S) NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, §1º do Decreto nº 1.848/14:

CONSIDERANDO que é obrigação da administração municipal apurar e aplicar as penalidades legais aos licitantes e contratados cuja conduta caracterize violação a dispositivo de Lei e/ou implique em dano ao erário.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1848 de 18 de novembro de 2014, que estabelece as normas básicas para a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade nos termos da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da autoridade competente através do Ofício nº 87/2019 do SOSU a solicitação de rescisão de contrato nº 33/2019 e aplicação de sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apurar as infrações administrativas supostamente praticadas pela empresa BHL CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.604.365/0001-08, inscrição estadual nº 001074237.00-9 e municipal 33243, estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 1178, letra A, Centro, Ipanema/MG, CEP 36.950-00, e mediante resultado da apuração, aplicar à mesma as penalidades correspondentes estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº 1848 e no edital da Tomada de Preços nº 05/2019 – Contrato nº 33/2019.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 2º - Fica instituída comissão especial para apurar a conduta praticada pela empresa e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição, sob a presidência do primeiro:

- Raimundo Luzia Martins, matrícula 2838
- Luciana Xavier de Oliveira, Matrícula 3110
- Lucimar Pereira Lage, matrícula 2537

Art. 3º - O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento da autoridade responsável pela instauração do procedimento, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º - A comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições, podendo inclusive determinar diligências a fim de melhor apurar os fatos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era 24 de setembro de 2019

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 24/09/2019.



TERMO DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, nesta cidade de Nova Era faço abertura deste processo administrativo em face da empresa **BHL CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.604.365/0001-08, inscrição estadual nº 001074237.00-9 e municipal 33243, estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 1178, letra A, Centro, Ipanema/MG, CEP 36.950-00, tendo como objeto apurar suposto descumprimento contratual da empresa na Tomada de Preços nº 05/2019 – Contrato nº 33/2019.

Os autos do presente processo administrativo foram autuados com o número 04/2019, juntamente com a Portaria nº 83/2019 e os seguintes documentos:

- *Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 05/2019;*
- *Ata de Julgamento, Adjudicação, Homologação;*
- *Contrato nº 33/2019;*
- *Ordem de Serviço;*
- *Ofício nº 46/2018 do SOSU;*
- *Ata da Reunião Inicial – 11/06/19;*
- *Cópia dos e-mails entre SOSU e a BHL Construtora;*
- *Relatório Diário de Obra;*
- *As 04 (quatro) Notificações encaminhadas à BHL Construtora*

O Prazo para conclusão dos trabalhos da comissão é de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Diante do exposto, lavramos o presente termo.

Raimundo Luzia Martins, matrícula 2838

Luciana Xavier de Oliveira, Matrícula 3110

Lucimar Pereira Lage, matrícula 2537



RELATÓRIO INICIAL

Processo Administrativo nº: 04/2019

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 05/2019 – Contrato nº 33/2019

Visando a contratação de empresa especialista para execução de travessia elevada, passeio e redutores de velocidade e sinalização vertical/horizontal na Rua Projetada nº 08, bairro Armazém para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos expediu o Edital na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2019 e seus anexos.

A ata da sessão de abertura e julgamento das propostas comerciais foi realizada no dia 27/01/2019 e empresa **BHL CONSTRUTORA EIRELI** foi a ganhadora.

O Item foi adjudicado à empresa vencedora e o certamente homologado no dia 05/06/2019.

Desta forma, no dia 06/06/2019 o Município de Nova Era e a Empresa **BHL CONSTRUTORA EIRELI** firmaram o Contrato Administrativo nº 33/2019.

A Ordem de Serviço foi emitida no dia 06/06/2019.

De acordo com a Cláusula Sexta (item 6.1) do Contrato nº 33/2019, o prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 03 (três meses) e a vigência do Contrato era de 06 (seis) meses conforme Cláusula Sétima (Item 7.1), contado da sua assinatura.

Todavia, no dia da primeira Reunião o Departamento de Fiscalização de Projetos e Obras solicitou alguns documentos à Empresa BHL como:

- *ART referente à execução dos serviços;*
- *Relação dos funcionários contendo nome e função;*
- *Documentos que comprovem a contratação legal dos funcionários envolvidos na execução da obra;*
- *Documentação referente aos Programas de Segurança do Trabalho (ASO, PCMAT, PPRA, PCMSO);*
- *Ficha de EPI e APR;*
- *Lista de presença referente à treinamento de Segurança do Trabalho;*
- *Histograma;*
- *Caução do Contrato.*



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Destaca-se aqui que a empresa BHL foi advertida pela primeira vez no dia 04/07/19, visto que a empresa tinha até o dia 03/07/19 para entregar os documentos solicitados na reunião inicial, o que não foi atendido pela mesma.

Em resposta à advertência supra, a Empresa BHL informou que estava terminando de fazer a documentação para iniciar a obra e que tudo ficaria pronto no dia 08/07/19.

Sem apresentar qualquer justificativa plausível, o Departamento de Fiscalização advertiu a empresa BHL pela segunda vez no dia 10/07/19, onde também foi concedido o prazo de 02 (dois) dias para que a empresa apresentasse as documentações.

De acordo com o Relatório Diário da Obra, a empresa BHL iniciou a obra sem autorização e sem documentação necessária no dia 11/07/19.

A empresa BHL foi informada via e-mail no dia 15/07/19 que seria multada.

No Relatório Diário da Obra do dia 22/08/19 foi registrado a lentidão na execução da obra.

No dia 12/09/19 o Departamento de Fiscalização reiterou junto à empresa BHL a preocupação com o cumprimento do cronograma.

No dia 18/09/19 a empresa BHL foi advertida pela terceira vez, visto que a 1ª medição realizada no dia 01/08/19 não foi realizada obedecendo aos avanços previstos no cronograma físico-financeiro, o que voltou a se repetir na 2ª medição realizada no dia 10/09/19. Nesta mesma notificação, a Fiscalização Municipal, relata que os funcionários da empresa não se encontravam no local da obra nos dias 16 e 17 de setembro, deixando a obra paralisada restando apenas 15 (quinze) dias para o término do prazo de execução.

No dia 24/09/19 alguns funcionários da empresa BHL (Alex Junio de Souza, Gustavo Caldeira Vicente e Mateus Junior Rosa) informaram para a Fiscalização Municipal que a empresa está realizando o pagamento de seus vencimentos de forma atrasada. Os mesmos informaram que o pagamento de agosto foi realizado pela empresa no dia 12/09/19. No entanto, segundo a Fiscalização, o recibo de pagamento do funcionário Gustavo Caldeira Vicente consta a data de pagamento como sendo o dia 06/09/19.

Segundo a Fiscalização, os funcionários Alex Junio de Souza e Mateus Junior Rosa informaram que não estão registrados pela empresa e que iriam fazer exames admissionais ainda naquela semana.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Segundo a Fiscalização a empresa BHL não apresentou nenhum dos documentos exigidos em contrato, referente aos funcionários Alex Junio de Souza e Mateus Junior Rosa.

Assim, verifica-se a empresa BHL teria supostamente descumprido o Contrato nº 33/2019.

Vejamos o que diz o item 10.1 e seguintes do Contrato supracitado:

10.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.4 – A lentidão da execução da obra, levando a Prefeitura Municipal de Nova Era a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, nos prazos estipulados;

10.1.7 – A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 determina que o não cumprimento de cláusulas contratuais, dentre outros, constituem motivo para rescisão do contrato, senão vejamos:

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

VII – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII – cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

Além da rescisão, a inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a aplicação de sanções extracontratuais ao contratado, senão vejamos:

Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ademais, de acordo com o Contrato nº 58/2018 são responsabilidades da

Contratada:

Cláusula Terceira:

Item 3.2 A contratada se obriga a:

3.2.1– Executar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas no edital de licitação e na proposta vencedora;

3.2.5 – Participar à Fiscalização ou supervisão do Município de Nova Era, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

3.2.6 – Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;

3.2.8 – Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração fiscalizar ou acompanhar a execução;

3.2.10 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante relacionados à execução do serviço;



3.2.11 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.2.15 – Cumprir os prazos e etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro;

3.2.21 – A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra e histograma;

3.2.22 – O Histograma deve se entregue a Contratante em até 15 dias após assinatura do Contrato

3.2.24.1 – Apresentar os seguintes documentos, com a assinatura dos profissionais, em até 15 dias após a assinatura do contrato: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais; PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil; Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual; Treinamento de Segurança; APR – Análise Preliminar de Risco;

3.2.25 – A contratada deverá apresentar, em até 15 dias após assinatura do contrato, comprovação de contratação legal dos funcionários, através dos seguintes documentos: cópia da carteira de trabalho ou do livro de registro de empregados ou da ficha de registro de empregados;

3.2.27 – A Contratada tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados e junto ao CREA/MG a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra;

Diante do exposto, com base nos documentos acostados nos autos erigem autoria e materialidade de atos de violação aos deveres e obrigações da Contratada no que tange ao Contrato nº 33/2019 – TP 05/2019, acarretando prejuízo à Administração.

Assim, diante da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis ao presente caso, manifesta essa Comissão pelo prosseguimento do presente processo administrativo para apuração dos fatos acima descritos.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Fica determinada a citação da contratada para se manifestar acerca dos fatos relatados e para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, com a observação de que o processo terá continuidade independente de manifestação do intimado.

A Citação, a princípio deverá ser feita por meio de correspondência com AR, acompanhada da cópia integral do presente procedimento.

Nova Era 25 de setembro de 2019

Raimundo Luzia Martins, matrícula 2838

Luciana Xavier de Oliveira, Matrícula 3110

Lucimar Pereira Lage, matrícula 2537



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MANDADO DE CITAÇÃO nº.: 01/2019

Processo Administrativo nº.: 21/2019

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 05/2019 – Contrato nº 33/2019

Fica a empresa BHL CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.604.365/0001-08, inscrição estadual nº 001074237.00-9 e municipal 33243, estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 1178, letra A, Centro, Ipanema/MG, CEP 36.950-00, intimada na pessoa de seu representante legal ou de quem lhe fizer a vez, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, bem como, indicar ou já apresentar as provas que entender necessárias.

A defesa deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Era ou encaminhada via e-mail para o endereço: gabinete@novaera.mg.gov.br.

Fica a parte advertida de que poderá se fazer representar por advogado devidamente constituído, e também que o processo terá continuidade independente de manifestação.

Segue, em anexo, a cópia integral do Processo Administrativo nº 04/2019.

Nova Era 25 de setembro de 2019.

Raimundo Luzia Martins, matrícula 2838

Luciana Xavier de Oliveira, Matrícula 3110

Lucimar Pereira Lage, matrícula 2537